



diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispôs sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname);

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 21, de 29 de julho de 2021, que atualizou o Programa de Gestão Documental (Proged) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Permanente de Avaliação Documental do TJCE (CPAD) nas reuniões ordinárias dos dias 06 de outubro e 12 de dezembro de 2021, conforme noticiado no Processo Administrativo nº 8511126-71.2021.8.06.0001;

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos II, III e VII do art. 4º da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 21, de 29 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º São instrumentos do Proged:

[...]

II - Tabela de Temporalidade dos Documentos da Administração do Poder Judiciário, disponível no sítio eletrônico do CNJ;

III - Tabela de Temporalidade Documental Unificada da Área Fim (TTDU-AF), disponível no sítio eletrônico do CNJ;

[...]

VII - Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, disponível no sítio eletrônico do CNJ."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de março de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante – Convocado

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Terezinha Neumann Duarte Chaves

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

PROVIMENTO Nº 09/2022

O SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, V, da Portaria nº 320, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no DJE da mesma data, e dando atendimento ao que consta no Processo Administrativo nº 8500017-77.2022.8.06.0081, oriundo da Comarca de Granja - Ce,

RESOLVE:

Art. 1º-Designar ANTONIO NONATO DE ARAÚJO como Juiz de Paz Titular e CLÁUDIO ROBÉRIO FERREIRA FORTUNA e MIRIA FONTENELE PEREIRA como Suplentes no Cartório de Registro Civil de Timonha na Comarca de Granja-CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2022.

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA

PROVIMENTO Nº 10/2022

O SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, V, da Portaria nº 320, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no DJE da mesma data, e dando atendimento ao que consta no Processo Administrativo nº 8500032-39.2022.8.06.0051, oriundo da Comarca de Boa Viagem - Ce,

RESOLVE:

Art. 1º-Designar JOÉLITON MACHADO MELO como Juiz de Paz Titular e CHARLES PEREIRA DA SILVA e TATIANE FONSECA PEREIRA como Suplentes no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Domingos da Costa na Comarca de Boa Viagem-CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.